



PROJETO DE LEI 058/2025

DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

Revoga as Leis Municipais nº 4.206/2022 e nº 4.330/2023, que concederam incentivos industriais à empresa Azul Safira Indústria de Calçados e Confecções Ltda., e dá outras providências.

Art. 1º Ficam revogadas a Lei Municipal nº 4.206, de 11 de julho de 2022, e a Lei Municipal nº 4.330, de 28 de dezembro de 2023, que autorizaram a concessão de incentivos industriais à empresa Azul Safira Indústria de Calçados e Confecções Ltda., CNPJ nº 14.465.665/0002-66, consistentes, respectivamente, em:

I – cessão de direito real de uso, à título gratuito, do imóvel assim discriminado: área urbana total de 17.583,72 m², sendo o somatório da parte ideal de 12.166,02 m² com as edificações da Matrícula 8402/01 do Registro de Imóveis de Chapada, e terreno urbano com área de 5.417,70 m² da Matrícula 8403/01 do Registro de Imóveis de Chapada, com localização nas Ruas Alfredo de Moura Machado e José Arno Ledur, no Bairro Progresso, nesta cidade;

II – reembolso de despesas com consumo de energia elétrica, limitado a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais, pelo prazo de até 36 (trinta e seis) meses.

Art. 2º A revogação tem por fundamento o descumprimento das condições resolutivas e encargos previstos nas referidas leis e nos contratos nºs 207/2022 e nº 295/2023, uma vez que a empresa encerrou definitivamente suas atividades industriais em Chapada, fato comunicado oficialmente ao Município em setembro de 2025.

Art. 3º A cessação das atividades acarreta a extinção imediata dos incentivos e benefícios, determinando o retorno integral do imóvel à posse e administração do



Município, sem qualquer direito de indenização, nos termos da legislação municipal e das cláusulas contratuais firmadas.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo Municipal adotar as providências administrativas e patrimoniais necessárias à:

- I – regularização do imóvel objeto da cessão;
- II – comunicação formal da revogação à empresa interessada;
- III – destinação futura do bem, conforme parecer técnico da Secretaria de Desenvolvimento, deliberação do COMUDE e ainda obediência à Lei municipal nº 2.346/2013.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada/RS, em 10 de Novembro de 2025.


GELSON MIGUEL SCHERER
PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente

Nobres Vereadores(as)

O presente Projeto de Lei Municipal tem por objetivo revogar as Leis nº 4.206/2022 e nº 4.330/2023, que concederam incentivos industriais à empresa Azul Safira Indústria de Calçados e Confecções Ltda., consistentes na cessão de uso gratuito de imóvel público e no reembolso de despesas com energia elétrica.

O processo administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, com Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal e deliberação do COMUDE, constatou que a empresa encerrou definitivamente suas atividades fabris em Chapada em outubro do corrente ano, configurando descumprimento das condições resolutivas impostas nas leis de concessão e respectivos termos firmados.

Com isso, os incentivos perderam sua finalidade pública e legal, devendo ser formalmente revogados para fins de controle patrimonial e transparência administrativa, assegurando a reversão integral do imóvel ao patrimônio público e o encerramento dos reembolsos financeiros.

Para plena instrução do processo legislativo, anexam-se a este Projeto de Lei os seguintes documentos:

- Requerimentos e comunicações das empresas;
- Ofício de resposta do poder Executivo;
- Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal;
- Manifestação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento; e,
- Ata e deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento (COMUDE).

A proposta visa, portanto, regularizar a situação jurídica e patrimonial dos incentivos industriais, reafirmando o compromisso do Município de Chapada com a legalidade, a responsabilidade na gestão pública e a boa governança dos bens públicos.

Pelas considerações acima, submetemos o presente Projeto de Lei nº 058/2025 à apreciação dessa Casa Legislativa, solicitando seja o mesmo analisado, votado e aprovado, por se tratar de medida necessária, legítima e juridicamente adequada, em regime de urgência, nos termos do artigo 35 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


GELSON MIGUEL SCHERER
PREFEITO MUNICIPAL